



*Estado do Amazonas*  
**Ministério Público de Contas**  
**OFÍCIO nº 216A/2020 – MPC-RMAM**

Manaus, 4 de maio de 2020.

Senhor Diretor-Presidente,

Acusamos o recebimento do Ofício nº. 561/2020/IPAAM-GAB, que respondeu ao nosso Ofício nº. 10 - URG - 7ª Procuradoria - MPC e que trouxe esclarecimentos quanto à revogação da Portaria nº. 87/2018, bem como cópia da Portaria nº. 81/2020, cujo texto refere-se, em seu art. 4º, ao prazo de 10 (dez) dias para que fosse editada e publicada uma nova portaria relacionada ao assunto. Entretanto, não foi anexa à resposta apresentada por este órgão cópia da nova portaria disciplinadora.

Assim, requisitamos, **no prazo de 10 (dez) dias**, com base no que dispõe o aludido art. 4º da Portaria 081/2020, cópia - digitalizada - do novo ato que disciplina o assunto relacionado à Portaria nº. 87/2018.

Esta requisição ampara-se no disposto do art. 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual nº 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a ser deduzida representação e aplicada multa por omissão de atender requisição no artigo 54 da Lei nº 2.423/96.

Cordialmente,



**RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**  
Procurador de Contas

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
**JULIANO VALENTE - DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO  
AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM**  
Av. Mario Ypiranga, 3280 - Parque Dez, CEP 69050-030 - Manaus/AM  
NESTA